| INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO | |
|---|---|
| **Processo Licitatório nº 105/2026 – Pregão Eletrônico nº 51/2026** | |
| **Órgão Contratante** | Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG |
| **Objeto** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de mobiliário, equipamentos e material permanente correspondentes aos 27 (vinte e sete) itens frustrados nos Pregões Eletrônicos nº 38/2026, 41/2026 e 44/2026, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) do Bairro Nações (Grupo A – Convênio SIGCON-Saída nº 000888/2026 – SEE/MG), à Secretaria Municipal de Assistência Social (Grupo B – Transferência Especial SIGCON nº 003738/2026 – SEDESE/MG) e à Escola Municipal Maria Antônia de Oliveira (Grupo C – Convênio SIGCON-Saída nº 003280/2025 – SEE/MG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. |
| **Valor Global Estimado** | R$304.849,63 (trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) |
| **Data e horário de abertura da sessão pública** | O recebimento de documentos para o certame ocorrerá até 09 de Dezembro de 2026, às 08h00min. O julgamento se iniciará em 09 de Dezembro de 2026, às 08h10min. |
| **Critério de julgamento** | MENOR PREÇO POR ITEM (itens identificados por grupo de origem – Grupos A, B e C –, sem formação de lotes) |
| **Modo de disputa** | ABERTO E FECHADO |
| **Participação** | AMPLA PARTICIPAÇÃO – exclusividade de ME/EPP afastada com fundamento no art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006, mantidos os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar |
| **Contratação** | Empenhos distintos por grupo (A, B e C), vinculados à respectiva Secretaria gestora e ao instrumento de repasse |
| **Sítio eletrônico** | https://serradosalitre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes |

## PREÂMBULO

O Município de Serra do Salitre/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Centro de Serra do Salitre/MG – CEP 38.760-000, torna público a todos os interessados que será realizada licitação, por meio do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 40/2024 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de mobiliário, equipamentos e material permanente correspondentes aos 27 (vinte e sete) itens frustrados nos Pregões Eletrônicos nº 38/2026, 41/2026 e 44/2026, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) do Bairro Nações (Grupo A – Convênio SIGCON-Saída nº 000888/2026 – SEE/MG), à Secretaria Municipal de Assistência Social (Grupo B – Transferência Especial SIGCON nº 003738/2026 – SEDESE/MG) e à Escola Municipal Maria Antônia de Oliveira (Grupo C – Convênio SIGCON-Saída nº 003280/2025 – SEE/MG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** A licitação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, na qual cada item está identificado com o grupo (A, B ou C), o processo e o item de origem. Os grupos não constituem lotes e destinam-se exclusivamente à vinculação de cada item à respectiva fonte de custeio, à Secretaria gestora e ao instrumento contratual, podendo o licitante concorrer a um, a alguns ou a todos os itens.

**1.3.** Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, do termo de referência ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** A participação neste certame é **ampla**, afastada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar, uma vez que os itens ora licitados foram reservados à participação exclusiva de ME/EPP nos certames de origem e restaram frustrados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. Ficam mantidos o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e os critérios de desempate previstos neste Edital.

**1.5.** Os itens adjudicados a um mesmo licitante serão formalizados em contratos distintos por grupo (Grupo A – Secretaria Municipal de Educação/CEMEI Bairro Nações; Grupo B – Secretaria Municipal de Assistência Social; Grupo C – Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Maria Antônia de Oliveira), cada qual vinculado ao respectivo instrumento de repasse e dotação orçamentária, devendo as notas fiscais ser emitidas separadamente por contrato.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os licitantes que estejam documentalmente habilitados e aptos a participarem deste objeto, inclusive quanto suas atividades principais e secundárias.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.

**2.5.1.** Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Municipal nº 009/2026, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, inclusive com aplicação de preferência como critério de desempate. Para fins deste edital, considera-se âmbito local as empresas sediadas no Município

de Serra do Salitre/MG e âmbito regional aquelas sediadas em municípios situados em **raio de até 100 (cem) quilômetros do Município**. Nas licitações cujo critério de julgamento seja menor preço ou maior desconto, considera-se empate as propostas apresentadas por beneficiários que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, ou, na modalidade pregão, **até 5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço, hipótese em que o beneficiário melhor classificado poderá apresentar proposta de valor inferior à considerada vencedora. O benefício somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por beneficiário enquadrado na forma da legislação, dependerá de previsão expressa no edital e da existência de fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente, podendo ser afastado mediante justificativa técnica quando não se revelar vantajoso ou puder comprometer a competitividade ou a economicidade da contratação, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de admitir ou não a participação consorciada, conforme a complexidade e a natureza do objeto. No presente certame, o objeto consiste no fornecimento de mobiliário, equipamentos e material permanente, com julgamento por item, classificados como bens comuns, com especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado, não demandando elevado grau de especialização técnica, aporte financeiro de grande vulto ou conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcio.

**2.7.1.** A admissão de consórcios, neste caso, poderia restringir a competitividade ao favorecer a concentração de mercado, reduzir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e comprometer a isonomia entre os licitantes, além de introduzir complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual.

**2.7.2.** Considerando tratar-se de contratação de fornecimento comum, divisível e amplamente ofertado por empresas individualmente capacitadas, entende-se que a vedação à participação de consórcios atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas medida proporcional e adequada à natureza do objeto.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
**2.11.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.
**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**4.8. Os arquivos de propostas inseridas no sistema LICITANET, devidamente assinados, deverão conter no mínimo o VALOR UNITÁRIO DO ITEM e VALOR GLOBAL DO ITEM.**
**4.9.** A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo (quanto o edital exigir a apresentação de documentação complementar, devendo também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

**I.** O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e 02 (duas) casas decimais para o valor total, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

**II.** Considerando que o critério de julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR ITEM, o licitante deverá preencher corretamente o valor unitário e o valor total de cada item para o qual apresentar proposta, observada a identificação do item e do grupo a que pertence no sistema LICITANET e no Termo de Referência. Eventuais inconsistências, divergências, omissões ou erros no preenchimento da proposta que comprometam a formação do preço do item poderão ensejar a desclassificação da proposta, quando não passíveis de saneamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**III.** É de inteira responsabilidade do licitante conferir previamente todas as especificações, quantitativos, unidades de medida, a identificação de cada item e do grupo a que pertence e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e sistema LICITANET, antes da apresentação da proposta e da oferta de lances. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação das condições da licitação, não sendo admitidas alegações posteriores de erro de interpretação, desconhecimento das especificações dos itens ou equívocos no cadastramento da proposta como fundamento para revisão, alteração ou desistência da proposta apresentada.

**4.10.** Demais condições e critérios de propostas, tais como a verificação da conformidade dos itens ofertados, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo definido no Edital, prospecto, catálogo ou ficha técnica dos itens, contendo especificações suficientes que permitam a identificação das características dos itens ofertados, tais como:

- Marca e modelo do produto ofertado;
- Especificações técnicas mínimas exigidas para cada item (material, dimensões, capacidade de carga ou de refrigeração, cor, conforme aplicável a ser previsto nos prospectos);
- Para os itens sujeitos a certificação obrigatória (eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e brinquedos): comprovação da certificação do INMETRO e, quando aplicável, da

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (PBE/INMETRO), mediante ficha técnica do fabricante ou declaração idônea;

- Para os brinquedos de playground (itens 1, 4 e 7): indicação da conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis (ABNT NBR 16071, quando cabível, e demais normas correlatas), mediante ficha técnica do fabricante ou declaração idônea;

- Para a centrífuga industrial (item 5) e a lavadora industrial de 30 kg (item 13): catálogo ou ficha técnica do fabricante que comprove tratar-se de equipamento novo, em linha de produção, com indicação da capacidade, da tensão e da potência, dos dispositivos de segurança exigidos pela NR-12 e dos requisitos de instalação (energia, água e esgoto).

## 5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**5.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR POR ITEM.**

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido na capa deste Edital.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$1,00 (Um Real),** intervalos estes se dão em razão da necessidade de parametrização junto à plataforma LICITANET, visando evitar erros e dificuldades no momento da adequação do valor dos itens junto à proposta final, assim não observando a sugestão prevista no Termo de Referência acerca do valor mínimo para lances.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme definido na capa deste Edital.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **além daqueles previstos pelo Decreto nº 09/2026**, nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar valores mais vantajosos, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/21, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
**6.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
**6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
**6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
**6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
**6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
**6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
**6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
**6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
**6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
**6.8.1.** O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
**6.8.2.** Quando a inexequibilidade da proposta não for passível de comprovação imediata, o Pregoeiro poderá promover diligência para que o licitante apresente, no prazo razoável a ser fixado, **Planilha de Exequibilidade da Proposta**, acompanhada de documentos comprobatórios idôneos que demonstrem a viabilidade econômica da oferta, incluindo, se for o caso, composição de custos, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos com fornecedores, demonstrativos de encargos, memória de cálculo e demais elementos aptos a evidenciar que o valor proposto é suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais.
**6.8.3.** A não apresentação da documentação solicitada, ou a apresentação de elementos insuficientes para comprovar a viabilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**6.8.4.** Tratando-se de licitação com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, observando que o **percentual de desconto obtido na fase de lances deverá ser aplicado de forma linear, uniforme e proporcional sobre todos os itens integrantes do respectivo lote**, ressalvadas pequenas variações decorrentes de arredondamentos, desde que não impliquem alteração da proporcionalidade do desconto nem majoração do valor global da proposta.
**6.8.5.** Não será admitida a redistribuição arbitrária dos descontos entre os itens do lote, com majoração de preços unitários de determinados itens e redução excessiva de outros, quando caracterizada prática tendente a desequilibrar a composição da proposta, transferir custos entre itens ou dificultar a futura execução contratual.
**6.8.6.** Constatada a ocorrência de distribuição irregular dos descontos, caracterizando potencial **jogo de planilha** ou comprometimento da vantajosidade da contratação, o Pregoeiro poderá promover

diligência para que o licitante apresente nova planilha readequada, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Persistindo a irregularidade ou não sendo sanada no prazo concedido, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.7.** A exigência de aplicação linear do desconto tem por finalidade preservar a coerência da proposta comercial, assegurar a transparência do julgamento, evitar distorções nos preços unitários e impedir a prática de **"jogo de planilha"**, em conformidade com o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União – TCU**, que admite a adoção de mecanismos destinados a impedir a manipulação dos preços unitários em prejuízo da Administração Pública.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**7.1.1. Habilitação jurídica**

**7.1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

**7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão**.**

**7.1.4. Qualificação Técnica Operacional**

**7.1.4.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa jurídica de direito público e ou pessoa jurídica de direito privado, visando a comprovação de execução de objeto similar ao demandado em período anterior e de forma satisfatória[1].

**7.1.5. Disposições gerais de habilitação**

**7.1.5.1.** Além dos documentos de habilitação, deverão apresentar o **ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMUNICAÇÃO, constante neste instrumento convocatório.**

**7.1.5.2. Para facilitar a organização e análise documental, sugerimos que os documentos sejam devidamente separados em PASTAS para cada critério apresentado neste Edital, sendo ao final ‘’zipado’’ na plataforma, isto facilitará e tornará mais ágil a análise documental.**

**7.1.5.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município.

**7.1.5.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.1.5.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.1.5.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.1.5.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.5.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou sistema equivalente utilizado pelo Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.1.5.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

**7.1.5.9.** A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.1.5.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.26.1.

**7.1.5.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

---

[1] A exigência de qualificação técnica operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária, proporcional e justificada, considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento, em parcela única, de 27 (vinte e sete) itens de mobiliário, equipamentos e material permanente destinados a três unidades distintas – CEMEI Bairro Nações, Secretaria Municipal de Assistência Social e Escola Municipal Maria Antônia de Oliveira –, custeados por recursos estaduais vinculados a convênios e a transferência especial, cujo cronograma de execução e prestação de contas impõe a contratação de fornecedores com experiência comprovada.

A comprovação da aptidão operacional por meio de atestados de capacidade técnica tem como finalidade assegurar que a licitante possui experiência prévia compatível com o fornecimento de bens semelhantes em características, complexidade e logística, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, de fornecimento de itens em desconformidade ou de atrasos que possam comprometer o cronograma dos instrumentos de repasse e a continuidade das atividades das unidades destinatárias.

No caso específico desta contratação, a exigência revela-se ainda mais relevante em razão:

- da diversidade de especificações técnicas entre as categorias de itens (brinquedos de playground, eletrodomésticos e equipamentos industriais de cozinha e lavanderia, mobiliário, informática, multimídia e sonorização, estrutura box truss e material pedagógico);
- da necessidade de capacidade logística para atendimento em prazos regulares e, eventualmente, reduzidos;
- da previsão de fornecimentos que demandam processos adicionais, como certificações técnicas específicas por categoria de item, montagem e instalação de equipamentos industriais e de playground, bem como a necessária compatibilidade com o uso intensivo e cotidiano em ambiente institucional, sem que isso descaracterize o objeto como fornecimento de bens. O atestado será exigido de forma proporcional, por item, admitindo-se a comprovação de fornecimento anterior de bens compatíveis com o(s) item(ns) disputado(s), na forma do Termo de Referência.

Ressalta-se que a qualificação técnica operacional exigida não se confunde com qualificação técnico-profissional, não sendo requerido registro em conselho de classe, responsável técnico ou acervo técnico, justamente para não restringir indevidamente a competitividade, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Portanto, a exigência de qualificação técnica operacional está estritamente vinculada ao objeto, é adequada à complexidade do fornecimento, atende ao interesse público e não impõe ônus excessivo aos licitantes, constituindo medida legítima de mitigação de riscos contratuais e de garantia da execução eficiente e regular do objeto.

**7.1.5.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** Encerrada a fase de julgamento ou de habilitação, conforme o caso, o Pregoeiro concederá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos** para que os licitantes manifestem, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, **exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico LICITANET**.

**8.3.2.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará **preclusão do direito de interpor recurso administrativo**, autorizando o prosseguimento do certame e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, quando cabível.

**8.3.3.** Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, permanecendo os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo legal, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

## 9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**9.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5.** fraudar a licitação

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**9.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**9.1.1.** advertência;
**9.1.2.** multa;
**9.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
**9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**9.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
**9.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
**9.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
**9.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
**9.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**9.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
**9.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

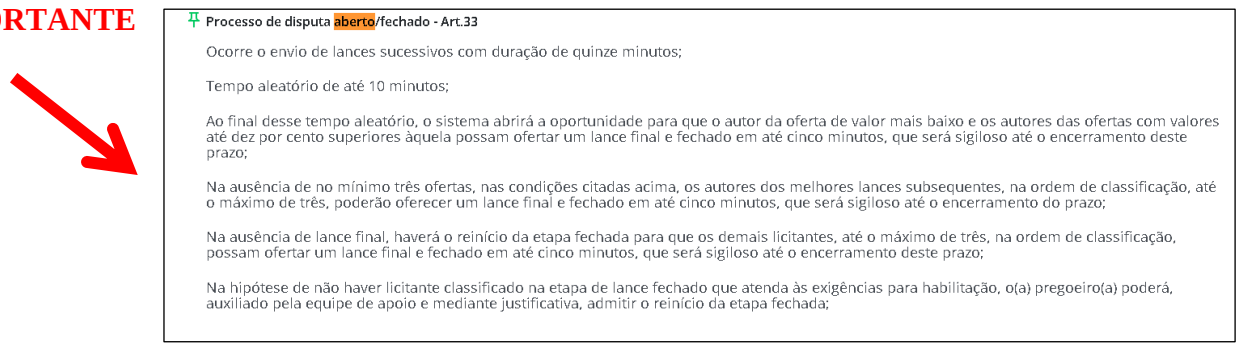
**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail institucional licitacao@serradosalitre.mg.gov.br.
**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme previsto no art. 42 do Decreto Municipal n. 40/2024.

## 11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, **aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**11.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**11.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**11.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**11.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**11.6.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**11.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**11.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**11.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (com exceção da fase de lance fechado), vedada a identificação do licitante
**11.10. ABAIXO SEGUE INFORMAÇÃO DO PORTAL LICITANET ACERCA DO MODO DE DISPUTA A SER UTILIZADO**

**IMPORTANTE**




## 12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

**12.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme art. 39 do Decreto Municipal nº 40/2024.
**12.2.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme art. 39 do Decreto Municipal nº 40/2024.

**12.3.** É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, mantendo equipamentos, conexão à internet, navegadores, certificados digitais e demais recursos tecnológicos em perfeitas condições de funcionamento, assumindo integralmente os riscos decorrentes de falhas em seus equipamentos, perda de conexão, instabilidade de sua rede, erros operacionais ou quaisquer dificuldades de acesso ao sistema.
**12.4.** Eventuais dificuldades na utilização da plataforma eletrônica, dúvidas operacionais, falhas decorrentes do ambiente tecnológico do próprio licitante ou ausência de conhecimento quanto ao funcionamento do sistema deverão ser imediatamente tratadas pelo licitante junto ao suporte técnico disponibilizado pelo provedor do sistema LICITANET, não podendo tais ocorrências ser utilizadas como fundamento para reabertura de prazos, repetição de atos da sessão pública, cancelamento de lances ou qualquer outra medida que comprometa a regularidade do certame, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente atribuível ao sistema eletrônico ou à Administração.
**12.5.** A participação no presente procedimento licitatório implica o pleno conhecimento e aceitação das regras de funcionamento da plataforma eletrônica, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o reconhecimento de que compete ao licitante providenciar os meios necessários para sua regular participação no certame, ficando a Administração isenta de responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas, omissões, imperícia ou dificuldades operacionais exclusivamente imputáveis ao licitante.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO COMPLEMENTAR

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal
**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**13.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
**13.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência
2. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
3. ANEXO II – Declaração Unificada e de Comunicação

Serra do Salitre/MG, 23 de Dezembro de 2026.

IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Assinado de forma digital por IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Dados: 2026.11.23 14:15:55 -03'00'

**Izael Alves Silva**
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II – DECLARAÇÃO GERAL UNIFICADA E DE COMUNICAÇÃO

**DADOS DA EMPRESA E DADOS PARA COMUNICAÇÃO OPERACIONAL**

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ WHATSAPP (ATIVO): _____

CANAL DE ATENDIMENTO DIRETO (telefone fixo/0800/outro): _____

E-MAIL INSTITUCIONAL PARA RECEBIMENTO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E COMUNICAÇÕES OFICIAIS: _____

O e-mail informado deverá ser institucional da empresa, sendo **vedada a indicação de e-mails de escritórios de contabilidade, assessorias externas ou terceiros não vinculados diretamente à gestão operacional da empresa.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa acima identificada, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, que:

**1.** conhece e concorda integralmente com os termos do Edital e seus anexos, declarando que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**2.** não possui impedimentos supervenientes que comprometam sua habilitação ou participação no presente processo, não estando sujeita a penalidades que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

**3.** não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

**4.** assume o compromisso de executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

**5.** os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;

**6.** não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Serra do Salitre, salvo nos casos legalmente permitidos;

**7.** para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: ( ) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ( ) não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**8.** os canais de comunicação informados são válidos, ativos e de responsabilidade direta da empresa, comprometendo-se a: manter os dados atualizados durante toda a execução contratual; acompanhar diariamente as comunicações da Administração; responder tempestivamente às Ordens de Fornecimento e notificações; e garantir o pleno funcionamento do WhatsApp informado para fins de comunicação operacional.

**8.1.** A empresa reconhece que as comunicações enviadas pela Administração por meio dos canais informados serão consideradas válidas para fins de ciência, acompanhamento e execução contratual.

**8.2.** A ausência de resposta, a indisponibilidade dos canais ou a prestação de informações incorretas não eximirá a empresa do cumprimento de suas obrigações, podendo caracterizar descumprimento contratual e ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata.

Local e data: _____

Nome e cargo do representante legal: _____